



DECRETO Nº 4393/2022

Regulamenta o recadastramento dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal.

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil,

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Socorro-SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line – DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://socorro.mitraonline.com.br/empresafacil/>.

Art. 2º. Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º. Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos à suspensão do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para emissão de documentos fiscais - AEDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.



§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações suspensas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º. Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento tem caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5º. Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Para Pessoas Jurídicas:
 - a. Contrato Social;
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Declaração de empresa individual (se houver);
 - e. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (conforme o caso);
 - f. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
 - g. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
 - h. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.

- II. Para Pessoas Jurídicas (MEI):
 - a. Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (conforme o caso);
 - e. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
 - f. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
 - g. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.

- III. Para profissionais autônomos:
 - a. CPF e RG;
 - b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
 - c. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.



Art. 7º. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico <https://socorro.mitraonline.com.br/empresafacil/>, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail empresafacil@socorro.sp.gov.br.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de Agosto de 2022.

Publique-se

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e Afixado no mural da Prefeitura.